Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA – AL

Edital n. 02/2023-CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Limoeiro de Anadia - Al

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro de Anadia - Al, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n.237/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Limoeiro de Anadia - Al e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

- 1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Limoeiro de Anadia Al, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 (dez) de janeiro de 2024 a 9 (nove) de janeiro de 2028, em conformidade com o art. 139, §2°, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente ECA).
- 1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato nos termos do art. 132, da Lei Federal n. 8.069/1990 (ECA), não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.
- **1.2.1** O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.
- **1.2.3** Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.
- 1.3 Os 5 (cinco) candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 1.4 Todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.
- 1.5 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro do Conselho Tutelar	5	40 h	R\$ 1.953,00

- 1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 13h às 16h, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, cabendo a estes também os períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, previstos na Lei Municipal n. 237/2023 ou a que a suceder.
- 1.8 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e a Lei Municipal n. 237/2023 ou a que a suceder.

5

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



1.9 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 237/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

- **2.1** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Limoeiro de Anadia Al, ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 237/2023.
- 2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:
 - I. Inscrição para registro das candidaturas;
 - II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- III. Divulgação dos candidatos habilitados;
- IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Limoeiro de Anadia, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito;
- V. Capacitação dos candidatos eleitos (titulares e suplentes);
- VI. Posse.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

- **3.1** Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 237/2023, a saber:
 - I. Reconhecida idoneidade moral;
 - II. Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- III. Residência no Município há no mínimo 02 (dois) anos e comprovar domicílio eleitoral;
- IV. Comprovação de experiência profissional de no mínimo de 02 (dois) ano(s) em atividades nas áreas de defesa, promoção e atendimento dos direitos da criança e do adolescente em entidades pública ou organização social registradas no CMDCA;
- V. Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- VI. Não ter sido suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- VII. Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade);
- VIII. Não ser membro, desde o momento da publicação deste Edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. Aprovação em avaliação de caráter eliminatória de conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, com nota mínima de igual ou superior a 06 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma;
- X. Ter conhecimento teórico e prático em informática, comprovados mediante apresentação de Certificado ou Declaração de conclusão de curso, ou ser aprovado em avaliação de conhecimentos básicos em informática, em processo a ser disciplinado por Edital do CMDCA.
- Apresentar declaração que possui disponibilidade em exercer a função em caráter exclusivo, sob as penas das sanções legais.



Rua Manoel Francisco, nº 11, Centro, Limoeiro de Anadia – Al – CEP. 57260 – 000 Email: cmdcalimoeiroal@gmail.com Página | 2

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



- 3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:
 - I. Carteira de identidade ou documento equivalente;
 - II. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. Título de Eleitor
- IV. Certidão de casamento ou nascimento;
- V. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital;
- VI. Certificado de reservista ou dispensa de incorporação, para candidatos do sexo masculino
- VII. Certificado de quitação eleitoral;1
- VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual;²
 - IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral;³
 - X. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal;⁴
 - XI. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União; 5
- XII. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;
- XIII. A experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente poderá ser comprovada da seguinte forma:
 - a) declaração fornecida por organização da sociedade civil, registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - b) declaração emitida por órgão público, informando da experiência com atendimento à criança e adolescente, com especificação do serviço prestado e o tempo de duração; ou
 - c) registro em carteira profissional de trabalho, contrato de trabalho ou Termo de Voluntariado comprovando experiência na área com criança e adolescente, em entidade registrada no CMDCA, empresa privada ou trabalho autônomo, devidamente acompanhada de declaração do candidato que especifique a natureza do serviço prestado.
 - 3.3 As avaliações previstas nos itens 3.1, X e XI serão objeto de edital específico.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

- **5.1** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **5.1.2** Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

1

Rua Manoel Francisco, nº 11, Centro, Limoeiro de Anadia – A1 – CEP. 57260 – 000 Email: cmdcalimoeiroal@gmail.com Página | 3

¹ Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>.

² Disponível na página eletrônica do Poder Judiciário do Estado.

³ Disponível em: http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais.

⁴ Disponível em: http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa.

⁵ Disponível em: https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



5.2 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

- **6.1** As inscrições ficarão abertas do dia 01 (primeiro) de junho à 30 (trinta) de junho de 2023, em horário de atendimento ao público das 08h às 12h e das 13h às 16h, na Secretaria Municipal de Assistência Social, com endereço na Rua Manoel Francisco, nº 11, (em frente ao CAPS), e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.
- 6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.
- **6.3** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.
- **6.4** No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.
- **6.5** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.
- **6.6** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 237/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.
- **6.7** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.
- 6.8 A inscrição será gratuita.
- **6.9** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.
- **6.10** Caberá à Comissão do Processo Eleitoral decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.
- **6.11** Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão do Processo Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal .

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

- 7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.
- 7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.
- 7.3 A Comissão de Processo Eleitoral tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.
- 7.4 A Comissão do Processo Eleitoral tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na



Rua Manoel Francisco, nº 11, Centro, Limoeiro de Anadia – A1 – CEP. 57260 – 000 Email: cmdcalimoeiroal@gmail.com Página | 4

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



Lei Municipal n. 237/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão do Processo Eleitoral, no dia 03 de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 3 (três dias), de 04/07/2023 a 06/07/2023 no horário de atendimento ao público, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o email: cmdcalimoeiroal@gmail.com, ou diretamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente .

7.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo de 3 (três) dias para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências, no prazo máximo de 3 (três) dias.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do item 7.7, a Comissão do Processo Eleitoral analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 26/07/2023, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 3 (três) dias, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de 3 (três) dias, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até dia 26 (vinte e seis) de julho de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias 07/08/23 e 08/08/23, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos.

7.13 No dia 11/08/23, em local e horário a ser definido, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, com nota mínima igual ou superir a 6,0 (seis) e com frequência comprovada de 100% em curso que antecede a mesma. Aos candidatos que não apresentarem certificados ou declaração de conclusão de curso em informática, serão submetidos a prova teórico e prática de conhecimentos básicos em informática.

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia 17/08, devendo esta ser precedida de prazo para recursos quanto a sua aplicação, gabarito oficial da mesma e sua publicação ser realizada em locais oficiais do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 14/08 a 15/08, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdcalimoeiroal@gmail.com.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão do Processo Eleitoral, que deverá publicar decisão até o dia 17/08/23, publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

8

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética (podendo ser por sorteio a critério do CMDCA), pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 22 (vinte e dois) de agosto de 2023, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1. Em reunião própria, a Comissão do Processo de Escolha dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

8.2. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

8.3. A propaganda eleitoral será objeto de regulamentação específica por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.4. Serão previstas regras e restrições destinadas a evitar o abuso de poder econômico e político por parte dos candidatos ou seus prepostos.

8.5. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

8.6. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, simbolos, slogans, nomes ou fotografías de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

8.7. No dia da eleição é terminantemente proibido o transporte de eleitores e a "boca de urna" pelos candidatos e/ou seus prepostos.

8.8. Fica terminantemente proibida a realização de campanhas de qualquer espécie por parte de pessoas interessadas no exercício da função de conselheiro tutelar ou pessoas a estes ligadas, punindo com o indeferimento da inscrição aqueles que assim o fizerem antes do prazo estabelecido neste edital para a campanha, da mesma forma em qualquer das etapas do processo, mesmo aqueles com inscrições deferidas.

9. DA ELEIÇÃO

9.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 20236, das 8hs às 17hs7.

9.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 28 de agosto de 2023, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

Ou outro horário estabelecido em Lei Municipal ou Definido pelo CMDCA. O horário acima é o estabelecido pelo artigo 14 da Resolução n. 231/2022 do Conanda e usual das eleições partidárias.



⁶ Data estabelecida para a eleição unificada, na forma do art. 139, § 1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



- **9.4** Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.
- **9.5** Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.
- **9.6** Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.
- 9.7 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.
- 9.8 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.
- 9.9 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- **9.10** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.
- 9.11 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na secão instalada.
- 9.12 A votação se dará em urna eletrônica ou lona , cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.
- 9.13 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão do Processo Eleitoral, constando, em sua parte frontal, espaço para marcação com um X no quadrado ao lado do número do candidato, sendo que a cédula também contará com a foto do candidato.
- 9.14 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão do Processo Eleitoral.
- 9.15 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.
- **9.16** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- **9.17** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão do Processo Eleitoral.
- **9.18** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão do Processo eleitoral.
- 9.19 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:
 - I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
 - II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.
- **9.20** Os candidatos poderão indicar fiscais que serão definidos números pela Comissão do Processo Eleitoral, onde serão distribuídos por sessões eleitorais, sendo no máximo 1 fiscal em cada sessão eleitoral. por cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão até o dia 15/09/2023.

10. DA APURAÇÃO

- 10.1 A apuração dar-se-á em local definido pela Comissão do Processo Eleitoral divulgado posteriormente por meio de edital específico, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão do Processo Eleitoral.
- 10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
- 10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
- 10.5 Os cinco candidatos mais votados assumirão o cargo de membro titular do Conselho Tutelar.
- 10.6 Todos os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
- 10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato que tiver o maior número de anos em experiência comprovada em atividades nas áreas de defesa, promoção e atendimento dos direito da criança e do adolescente. Em última hipótese, o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 11.1 O resultado da eleição será publicado no dia 02/10/2023, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.
- 11.2 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo (a) Prefeito (a) Municipal.
- 11.3 A posse dos cinco primeiros candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em 10/01/2024,8 assim como a diplomação dos respectivos suplentes.
- 11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.
- 11.5 Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convidados a
- 11.6 Os candidatos eleitos têm o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

Email: cmdcalimoeiroal@gmail.com

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar

Etapa Data

⁸ Data estabelecida na forma do art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Rua Manoel Francisco, nº 11, Centro, Limoeiro de Anadia - Al - CEP. 57260 - 000 Página | 8

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



29/05	Publicação do Edital
01/06 a 30/06	Prazo para registro das candidaturas (item 6.1)
03/07	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista
	dos candidatos inscritos; e
04 a 06/07	Abertura do prazo de 03 (três) dias para pedidos de impugnação das
	candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral
	(itens 7.5 e 7.6)
	Havendo pedidos de impugnação, a Comissão Especial ao analisar e
10 a 12/07	julgar pertinente o pedido notificará os candidatos citado, com
	abertura do prazo de 03 (três) para defesa.
14/07	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da
14/07	impugnação. (item 7.7)
	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente
17/07	de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos,
	deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial (item 7.8)
	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das
18 a 20/07	decisões da Comissão Especial (item 7.9)
	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação
25/07	acerca do resultado (item 7.10)
	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e
26/07	indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia
	ao Ministério Público (item 7.11)
	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos (item
07 e 08/08	7.12)
11/08	Aplicação da prova (item 7.13)
	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos quant
14 e 15/08	a eventuais irregularidades na aplicação da prova (item 7.14)
	Publicação da decisão do CMDCA quanto aos recursos dos
16/08	candidatos acerca da aplicação da prova (item 7.14)
16/08	Publicação do gabarito oficial da prova (item 7.14)
17/08	Publicação dos resultados da prova
	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos (item
18 e 21/08	7.14)
	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem
22/08	como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao
	Ministério Público (item 7.15)
23/08	Início do período de campanha/propaganda eleitoral
	Reunião com os candidatos habilitados para orientações acerca das
23/08	condutas vedadas
28/08	Divulgação dos locais de votação (item 9.3)



Rua Manoel Francisco, nº 11, Centro, Limoeiro de Anadia – A1 – CEP. 57260 – 000 Email: cmdcalimoeiroal@gmail.com Página | 9

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



02/10/2023	Publicação do resultado da apuração (item 10)
À definir	Formação dos candidatos eleitos (titulares e suplentes)
10/01/2024	Posse (item 11.3)

12.2 Fica facultada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, provocado ou não pela Comissão Especial promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DA COMISSÃO DO PROCESSO ELEITORAL

13.1. A Comissão do Processo Eleitoral será composta pelos seguintes membros e funções, conforme eleitos pelo Pleno do CMDCA, instituída através da Resolução CMDCA nº 02/2023:

COMPONENTES	REPRESENTAÇÃO	ENTIDADE/ÓRGÃO	CARGO NA COMISSÃO
Cristiano da Silva Santos	Governamental	Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS	Presidente
Adilson Alves da Silva	Não Governamental	Associação de Lideres Evangélicos de Limoeiro de Anadia - ALELIM	Vice Presidente
Maria Silva Gomes	Governamental	Secretaria Municipal de Educação - SEMED	Secretária
José Renildo dos Santo Almeida	s Não Governamental	Associação dos Produtores Rurais de Limoeiro de Anadia - ASPROLIMO	Membro

- 13.1. Fica sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral:
- I- A elaboração e/ou articulação da minuta do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares, a qual será encaminhada à apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- II Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.
- III. Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão do Processo Eleitoral:
- l° notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



- 2º realizar reunião para deliberar acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que subsidiem a decisão final do pleno do CMDCA.
- IV. Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:
- 1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- 2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- 3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 4º Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado;
- 5º Divulgar os locais do processo de escolha;
- 6º Solicitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- 7º Solicitar junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;
- 8º Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e
- 9º Resolver os casos omissos.
- 13.2. Das decisões da Comissão do Processo Eleitoral do Processo de Escolha em Data Unificada caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 13.3. Esgotada a fase recursal, a Comissão do Processo Eleitoral fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 13.4. A Comissão deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Escolha Unificada que ocorrerá no dia 01 de outubro de 2023.
- 13.11. A indicações dos locais de votação pela Comissão e também sua divulgação, deverá ser aprovada pelo pleno do CMDCA.
- 13.12. A Comissão do Processo Eleitoral deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.
- 13.13. São impedidos de servir na Comissão do Processo Eleitoral os cônjuges, companheiros mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 13.14. Os mesmos impedimentos do item acima se aplicam a um(a) membro da Comissão do Processo Eleitoral em relação a candidatos a função de conselheiro tutelar.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

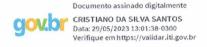
14.1 As atribuições do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sem prejuízo das demais leis afetas.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



- 14.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.
- **14.3** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.
- **14.4** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.
- 14.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.
- **14.6** O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- 14.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- **14.8** O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 14.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão do Processo Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)
- **14.10** Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Limoeiro de Anadia para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Cristiano da Silva Santos Presidente do CMDCA Presidente da Comissão do Processo Eleitoral

Limoeiro de Anadia, 29 de maio de 2023.

Rua Manoel Francisco, nº 11, Centro, Limoeiro de Anadia – AI – CEP. 57260 – 000 Email: cmdcalimoeiroal@gmail.com Página | 12

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



LISTA DE DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO ATO DA INSCRIÇÃO CONFORME EDITAL DE ABERTURA 02/2023 - CMDCA

N.° DE INSCRIÇÃO:DATA:		
NOME:		
	VISTO	
DOCUMENTOS	CANDIDATO	COMISSÃO
		Responsável
Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);		
Fotocópia da Carteira de Identidade (R.G.);		
Fotocópia do Título Eleitoral, comprovante de votação da última eleição		
Certidão de Nascimento ou Casamento ou da Escritura Pública de União estável		
Comprovante de residência atualizado (3 meses anterior a data de publicação do edital		
Certificado de quitação eleitoral		
Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (CDI) para candidatos do sexo masculino		
Fotocópia autenticada de diploma ou certificado de conclusão de Ensino Médio ou Superior	.,	
Fotocópia de certidão de nascimento dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos, quando houver:		
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual		
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Eleitoral		
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Federal		
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Militar da união		
1 foto 3 x 4 recente;		
Declaração de Idoneidade Moral, anexo III		
Declaração comprovando experiência profissional, anexo IV		
outros		

Assinatura - Responsável pela inscrição

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR 2023

o, no dia/	rocesso de Escolha para Membros do Cor_/2023.	nselho Tut	elar 2023, sob o
	Limoeiro de Anadia - Al, _	/	/2023.
_	Responsável pela inscrição	and the second	
ome do Responsável:			
/A candidato(A)			
fetivou sua inscrição no	Processo de Escolha para Membros do Co	onselho Tu	ıtelar 2023, sob
fetivou sua inscrição no	Processo de Escolha para Membros do Co	onselho Tu	
fetivou sua inscrição no	Processo de Escolha para Membros do Co/2023.	onselho Tu	
fetivou sua inscrição no	Processo de Escolha para Membros do Co/2023.	onselho Tu	
fetivou sua inscrição no	Processo de Escolha para Membros do Co/2023. Limoeiro de Anadia – Al,	onselho Tu	
efetivou sua inscrição no n°, no dia/	Processo de Escolha para Membros do Co/2023. Limoeiro de Anadia – Al,	onselho Tu	
efetivou sua inscrição no nº, no dia/_ Nome do Responsável:	Processo de Escolha para Membros do Co/2023. Limoeiro de Anadia – Al,	onselho Tu	
efetivou sua inscrição no nº, no dia/	Processo de Escolha para Membros do Co/2023. Limoeiro de Anadia – Al,	onselho Tu	

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Ilustríssimo Senhor(a) Presidente da Comissão do Processo Eleitoral
DADOS PESSOAIS
NOME:
NOME SOCIAL (NOME PARA URNA):
SEXO: () MASCULINO () FEMININO DATA DE NASC.://IDADE:
ESTADO CIVIL: () SOLTEIRO () CASADO () DIVORCIADO () UNIÃO ESTÁVEL
RG: DATA EMISSÃO RG://_ÓRGÃO EMISSOR:
CPF:
TÍTULO DE ELEITOR: SEÇÃO: ZONA:
ENDEREÇO (RUA/AV.): N.°COMPLEMENTO: BAIRRO: CIDADE/UF: CEP:
TEMPO DE RESIDÊNCIA EM:
TELEFONE: () CELULAR: () E-MAIL:
SERVIDOR PÚBLICO () CONSELHEIRO TUTELAR () MEMBRO DO CMDCA LICENCIADO ()
ESCOLARIDADE
ENSINO MÉDIO () ENSINO TÉCNICO EQUIVALENTE A MÉDIO () CURSO: SUPERIOR () CURSO: UNIVERSIDADE:
CONDICÕES ESPECIAIS PARA REALIZAR A PROVA
NECESSITA CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA? () Não () Sim
Especifique: () Sala Especial () Ledor () Intérprete de libras () Prova em Braille () Intérprete para leitura labial () Mobiliário ou equipamento especial. Especifique: () Auxílio para preenchimento do gabarito, transcrição de redação e manuseio do caderno de questoes Prova ampliada: () Tamanho 14 () Tamanho 16 () Tamanho 18 A maior fonte de ampliação disponibilizada ao candidato será de tamanho 18, caso seja insuficiente, o candidato poderá solicitar ledor.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



Declaro que li o Edital nº 02/2023 e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro(a) tutelar. Bem como, declaro livremente que me submeto às normas expressas no mesmo Edital e demais legislações pertinentes.

Assim sendo, venho requerer a inscrição para participar do processo de escolha dos membros do(s) Conselho(s) Tutelar(es) do Município de Limoeiro de Anadia, gestão 2024/2028. Juntando as declarações e os anexos padronizados pelo CMDCA e cópia dos documentos exigidos pelo item 3 do Edital nº 02/2023- CMDCA.

Pede Deferimento.	Limoeiro de Anadia - Al,	de	de 2023
-	(Assinatura do candidato	0)	-

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –CMDCA Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



ANEXO III

DECLARAÇÃO

	DECLARAÇÃO
Eu,	, portador do RG
nº	, portador do RG, CPF n°, DECLARO, para fins de inscrição
no prod – Al n°02/2	cesso de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Limoeiro de Anadia que preencho os requisitos constantes no Edital de Eleição do conselho Tutelar 023/CMDCA, exigido para o exercício da função de conselheiro tutelar em sua ade, e em especial os seguintes requisitos:
1.	Sou Pessoa considerada idônea e de boa reputação;
2.	Resido no município de Limoeiro de Anadia, há mais de 2 anos;
3.	Estou no gozo de meus direitos políticos;
4.	
5.	área de defesa, promoção ou atendimento aos direitos de crianças e adolescentes;
6.	Possuo conhecimentos de informática.
	Limoeiro de Anadia – Al, de de 2023.
	Declarante

Falsidade Ideológica - Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e

multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -CMDCA Criado pela Lei Municipal nº 105/2013 e atualizado pela Lei Municipal nº 237/2023



ENTIDADE:	AÇÃO DE EXPERIÊNCIA NATUREZA DA ENTIDADE
	() GOVERNAMENTAL
	() NÃO GOVERNAMENTAL
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO CMDCA Nº:	
OUTRAS INSCRIÇÕES EM CONSELHOS	S:
PROGRAMA DE ATENDIMENTO/PRES	TAÇAO DE SERVIÇO:
RESPONSÁVEL LEGAL:	
CARGO/FUNÇÃO:	
ENDEREÇO:	
ATIVIDADES EXERCIDAS PELO CANI	DIDATO:
ATTVIDADES EXERCIDAS I ELO CANT	() VOLUNTÁRIA
	() REMUNERADA
DATA DE INICIO DA ATIVIDADE:	DATA DE DESLIGAMENTO:
DATA DE INICIO DITITI L'ELE	
	1- 200
	Limoeiro de Anadia – Al, dede 202
	Limoeiro de Anadia – Al, de de 202
	Limoeiro de Anadia – Al, dede 202